

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 614/2025

Sumário: Prorrogando a Licença sem Vencimento aos professores, que se indicam.

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

De 27 de maio de 2025

Crisolita Rocha Évora, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Porto Novo, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de outubro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, conjugado com o artigo 92º da Lei 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Lucília Rodrigues Gomes de Pina, Professora de Posto Escolar, afeta à Delegação do Ministério da Educação de São Vicente, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2022, é autorizada a regularização de prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, conjugado com o artigo 92º da Lei 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Myriam da Luz Borges Miranda, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal do Liceu Ludgero Lima, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, conjugado com o artigo 92º da Lei 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Domingos Florentino Rodrigues, Professor do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal do Liceu Ludgero Lima, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, conjugado com o artigo 92º da Lei 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Carlos Mendes Andrade, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, conjugado com o artigo 92º da Lei 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Praia, aos 6 de junho de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.